

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas à Operação **8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 DEFINIÇÕES

Terra agrícola - as superfícies indicadas no sistema de identificação parcelar como superfícies agrícolas, com exceção das culturas permanentes compostas por alfarrobeira, castanheiro, pinheiro-manso e sobreiro, com atividade agrícola em conformidade com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, de 17 de dezembro;

Terra não agrícola - As superfícies que, apesar de compreendidas nas ocupações culturais consideradas superfícies agrícolas, não tiveram atividade agrícola nos últimos 5 anos e superfícies florestais (espaço florestal arborizado e superfície com vegetação arbustiva).

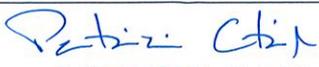
### 2.2 BENEFICIÁRIOS

#### 2.2.1 Tipologia

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro qualquer pessoa singular ou coletiva, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas ou de terras não agrícolas bem como os organismos da Administração Pública Central que detenham a gestão de terras agrícolas ou de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários.

#### 2.2.2 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor de terras agrícolas ou não agrícolas, proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração de terras agrícolas ou não

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	11.11.2015
			Pág. 1 de 11

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

agrícolas onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição das áreas (parcelas de referência) objeto de investimento, nas salas de parcelário, e à criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

A criação de parcelas de referência deverá ser efetuada para cada um dos locais objeto de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada parcela conter mais que um local desde que estes sejam contíguos.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

### 2.2.3 Contratos de gestão

As entidades que detenham a administração ou a gestão de terras agrícolas ou não agrícolas, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 10 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas, pelos titulares das terras agrícolas ou não agrícolas, para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 10 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo 1** à presente OTE.

No caso das entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia que demonstre a atribuição de poderes ao promotor da candidatura.

### 2.2.4 Prémios

O pagamento do prémio por perda de rendimento é efetuado ao proprietário do prédio florestado, independentemente de ser o próprio ou uma entidade gestora a formalizar o pedido de apoio e a contratualizar a componente relativa ao investimento e ao prémio de manutenção.

   <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundu Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	11.11.2015

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O pagamento do prémio de manutenção é efetuado sempre ao promotor da candidatura, pelo que, este deverá estar inscrito no sistema de identificação parcelar na qualidade de titular ou responsável pela exploração das parcelas onde incidem os investimentos a apoiar.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos no artigo 8.º e 9º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo 2** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

#### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso. No caso de entidades gestoras de baldios, devem apresentar a Ata da Assembleia de Constituição.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 8.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à ação 8.1.1 “**Florestação de terras agrícolas e não agrícolas**” podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham uma superfície mínima de investimento contígua de 0,5 hectares.

As espécies florestais a utilizar nas ações de arborização são as constantes no plano regional de ordenamento florestal (PROF), podendo ser utilizadas outras espécies, desde que as características edafoclimáticas locais o justifiquem.

Em sede de análise é verificado o apuramento dos valores, de acordo com a tabela normalizada de custos unitários das operações, constantes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro. Relativamente às despesas elegíveis números 2 e 3 do Anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

Com exceção das despesas referidas nos números 7 e 8 do Anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROFs), e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes aos investimentos em causa.

Aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro.

### 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 33.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. (<http://www.contratacaopublica.com.pt>)

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

Para os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura.

**1º Critério:** A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente.

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

**2º Critério:** A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços sujeitos ao Regime Florestal (RF).

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em áreas sujeitas ao Regime Florestal (RF):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja sujeita ao RF = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

**3º Critério:** A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou em áreas suscetíveis à desertificação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN 2000), na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em Rede Natura 2000 (RN 2000) ou na RNAP ou PANCD = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

**4º Critério:** Sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF).

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem da seguinte forma:

- Operações em que mais de 50% da área de intervenção tenha como espécies a instalar, uma ou mais das espécies definidas como a privilegiar na respetiva sub-região homogénea (SRH) do PROF = 20 pontos
- Operações em que mais de 50% da área de intervenção tenha como espécies a instalar, uma ou mais das espécies definidas como protegida no respetivo PROF = 15 pontos
- Operações que não cumpram qualquer dos critérios anteriores = 0 pontos.

Em caso de empate são escolhidas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

- 1.º Investimentos com área de intervenção incluída na Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas ou áreas sujeitas ao Regime Florestal;
- 2.º Maior percentagem de área de intervenção com espécies arbóreas indígenas.

## 2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.6.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no Anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

Na rubrica de investimento, plantação ou sementeira / Aproveitamento de regeneração natural, está incluída a retancho.

Na rubrica de investimento, rega, são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna. Não é elegível a instalação de sistemas de rega de qualquer natureza.

### 2.6.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro.

## 2.7 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de apoio estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, assumindo as modalidades de tabelas normalizadas de custos unitários, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, e/ou reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. No entanto, deverá o promotor conservar os documentos referentes às despesas realizadas.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

São concedidos os seguintes prémios:

- Prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados;
- Prémio de perda de rendimento, durante um período de 10 anos, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso da instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.8 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Todos os investimentos que tenham sido objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER, e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, serão liminarmente rejeitados.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO 1

### TERMOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE GESTÃO OU DA PROCURAÇÃO

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
  - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - a. Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Subação em causa;
    - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
    - c. Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
  - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior a 10 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO 2

### LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

#### 1. Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. Certidão permanente do registo comercial, código de acesso ou, no caso de entidades gestoras de baldios, Ata da Assembleia de Constituição.
3. Procuração de representantes;
4. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF), Plano Estratégico de Intervenção Florestal (PEIF) ou plano de intervenção coerente;
5. Comprovativo da entrega ao ICNF da entrega do processo relativo ao regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR), nos casos apresentados na alínea d) do artigo 9.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, as áreas de intervenção deverão estar de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

Caso as áreas candidatas não estejam enquadradas no âmbito do ponto anterior, na memória descritiva da candidatura o promotor deverá descrevê-las pormenorizadamente, tendo em conta os pontos referidos na minuta disponibilizada;

6. Baldios:
  - a. Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou noutras entidades:
    - Declaração do ICNF informando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva cartografia.
  - b. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado:

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 17/ 2015</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com o ICNF e a carta militar com implantação da área validada pelo ICNF.
- c. Baldios em regime de administração transitória:
- Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
  - Declaração do ICNF informando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta militar com implantação da área, caso o promotor seja uma freguesia.

## 2. Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
3. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
4. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
5. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público. Dispensada nos casos em que é obrigatório a existência de PGF aprovado e o investimento incide em zonas terrestres de proteção de albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas;
6. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa.

